

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.492, publicada no D.O.U. de 29/8/2019, Seção 1, Pág. 47.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Jataiense de Educação		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Jataí (CESUT), com sede no município de Jataí, no estado de Goiás.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201013975		
PARECER CNE/CES Nº: 346/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Processo e-MEC nº 201013975, protocolado em 3 de março de 2011, trata do pedido de Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Jataí (CESUT) (código 755), com sede na Rua Santos Dumont, nº 1.200, Setor Oeste, no município de Jataí, no estado de Goiás. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Associação Jataiense de Educação (código 511), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 00.079.285/0001-06, com sede e foro no município de Jataí, no estado de Goiás.

Em 22 de abril de 2019, em consulta aos *sites* oficiais da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, foram obtidas as seguintes informações:

– Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 11 de agosto de 2019.

– Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 18 de maio de 2019.

Não constam no sistema e-MEC outras IES em nome da mantenedora.

A IES foi credenciada pelo Decreto nº 91.083, de 2 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de março de 1985 e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2017) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) (2018).

Cursos presenciais ofertados no mesmo endereço da IES:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
16672 Administração	Bacharelado	3	3	3	30/4/1985	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 265 de 3/4/2017
16671 Direito	Bacharelado	3	3	3	20/4/1985	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 265 de 3/4/2017

2. Instrução Processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise

documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

3. Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 26 a 30 de setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 114.944.

Tal relatório, embora tenha registrado o CI 3 (três), apresentou conceito insatisfatório na dimensão: Dimensão 4: Eixo 4 – Políticas de Gestão.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia ao Requisito 6.7. “Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos”.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 114.944, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa nº 20/2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a IES.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 18 a 22 de setembro de 2018, e resultou no Relatório nº 141.544, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Final	3

Requisitos legais:

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento do requisito legal: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296/2004).

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Favorável

A SERES registrou o seguinte Parecer Final, exarado em 18 de abril de 2019:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade às 10 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

O Requisito Legal 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004) foi avaliado como insatisfatório. Dessa forma foi instaurada uma diligência solicitando à IES a) Providências em relação as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação Requisito Legal mesmo após o Termo de Cumprimento de Protocolo. A IES respondeu a diligência informando sobre as providências que está tomando para resolver as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação do INEP. Coloca em anexo dois documentos: Providências em relação as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação Requisito Legal mesmo após o Termo de Cumprimento de Protocolo, Doc 02 – Contrato-comprov. pgto..pdf.

Dessa forma a todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ possui IGC 3 (2017).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ, situada à Rua Santos Dumont 1.200, Setor Oeste, – Jataí/GO, mantido pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ – CESUT., com sede e foro na cidade de Jataí, Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando que a instituição obteve Conceito Final igual a 3 (três) na visita *in loco* de avaliação (pós protocolo de compromisso) e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de Recredenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Jataí (CESUT), com sede na Rua Santos Dumont, nº 1.200, bairro Setor Oeste, no município de Jataí, no estado de Goiás, mantida pela Associação Jataiense de Educação, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente